



Acórdão n.º 61 - 2017/2018

N.º Processo: 61/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 12.ª

Data: 3 de Fevereiro de 2018 - Hora: 18:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa de arbitragem ficou com as atas de jogo e listagem de acreditação do SCP em virtude de a mesma não estar validada pela FPN. Esta listagem será enviada aos serviços da FPN para verificação e validação da mesma.

O treinador do SCP foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."





c) Ficha de Identificação do Delegado de Campo, Lista de Participantes no Jogo (SSCMP), Ficha de Jogo (SCP) e Listagem de Acreditação de Polo-Aquático Época 2017/2018 do SCP;

d) Informação dos Serviços Administrativos da FPN nos termos da qual "*Depois de conferida a listagem de agentes desportivos que o Sporting apresentou ao jogo, para além de não estar autenticada pela FPN, verifica-se que o jogador Afonso Almeida Baptista à data do jogo não tinha no FPN System exame médico válido. (...) Os agentes que se encontram sem n.º de licença estão e estavam, na data da realização do encontro, todos filiados.*"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa de arbitragem ficou com as atas de jogo e com a listagem de acreditação apresentada pelo SCP, que remeteu aos Serviços, uma vez que a mesma não se encontrava validada pela FPN.

3.1 A Informação dos Serviços sobre o assunto, *supra* referida no ponto 1 alínea d), confirma que, efetivamente, a listagem de acreditação apresentada ao jogo dos autos pelo SCP "*para além de não estar autenticada pela FPN*" constatou-se, ainda, "*que o jogador Afonso Almeida Baptista à data do jogo não tinha no FPN System exame médico válido*", sendo, contudo, também, referido na mesma informação que "*Os agentes que se encontram sem n.º de licença estão e estavam, na data da realização do encontro, todos filiados.*"

3.2 Com efeito, nos termos da Informação dos Serviços, não obstante a listagem de acreditação apresentada, na ocasião, pelo SCP não se encontrar validada pela FPN, todos os jogadores do SCP identificados na acta do jogo em análise se encontravam (e encontram) filiados por aquela equipa.

3.3 Refira-se que o jogador do SCP, Afonso Almeida Baptista, com a licença n.º 107915, que, à data, não tinha, no FPN System, o seu exame médico válido, não consta da respectiva acta do jogo, não tendo tomado parte no encontro.





3.4 Contudo, o artigo 30.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "**Antes do início do encontro o delegado da equipa deverá apresentar à equipa de arbitragem as licenças federativas (cartões) de todos os agentes desportivos e a listagem de acreditação devidamente validada**" (n.º 1), acrescentando que "**A falta de apresentação dos documentos exigíveis, constitui falta disciplinar punível com multa de 2 a 15 euros, devendo a equipa de arbitragem fazer constar tal situação no relatório de jogo.**" (n.º 4)

3.5 Apesar da menor gravidade das suas consequências, o SCP, ao não apresentar a listagem de acreditação devidamente validada pela FPN, cometeu a infracção disciplinar acima mencionada, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de €10,00 de multa.

4. O relatório dos árbitros refere, por último, que "**O treinador do SCP foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.**"

4.1 Todavia, o referido relatório é omissivo quanto à descrição das circunstâncias em que ocorreu a amostragem do referido cartão amarelo ao treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, nomeadamente os factos que consubstanciaram tais protestos.

4.2 Ora, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, a amostragem do cartão amarelo em apreço.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €10,00 de multa ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático.**
- **Mandar averbar, no registo biográfico do treinador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

